



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 104/05

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal, a outorgar concessão do serviço de Coleta do Lixo, com recuperação ambiental através da operação do manejo do aterro sanitário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, autorizado a outorgar a concessão do serviço de coleta de lixo, com recuperação ambiental, através da operação do manejo do aterro sanitário, bem como, a adotar todos os procedimentos necessários para a efetivação do contrato.

§. Único - Os procedimentos para a concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do respectivo contrato de concessão, serão adotados diretamente pelo Executivo Municipal, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - A concessão dos serviços públicos de coleta de lixo urbano produzidos, com recuperação ambiental, através da operação do manejo do aterro sanitário, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública.

Art. 3º - A licitação deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento pro critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocativo.

Art. 4º - O Edital de licitação observará no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

Art. 5º - A concessão do serviço público de coleta de lixo urbano integrado com a recuperação ambiental através do manejo do aterro sanitário será formalizada mediante contrato de concessão, que deverá observar os termos desta Lei, as normas pertinentes e o Edital de Licitação.

Art. 6º - A concessionária vencedora do processo licitatório dos serviços de coleta de lixo com a recuperação ambiental através da operação de manejo do aterro sanitário, será responsável pela cobrança das tarifas junto aos munícipes ou usuários finais, de acordo com os preços fixados pelo Poder Executivo, através de Decreto.

§ 1º - Consideram-se Munícipes ou Usuários finais, aqueles que efetivamente se utilizam dos serviços públicos de coleta de lixo domiciliar ou comercial,



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

integrado com a recuperação ambiental, através de manejo do aterro sanitário, e que serão os responsáveis pelo efetivo pagamento tempestivo das tarifas diretamente a Concessionária.

§ 2º - Aplica-se à isenção da tarifa da coleta do lixo, aos aposentados, pensionistas, viúvos, órfãos, inválidos e deficientes mentais, abrangidos pela Lei Municipal nº52/97 de 03/07/1997.

Art. 7º - A Concessionária do serviço de coleta de lixo domiciliar ou comercial, integrado com a recuperação ambiental, através do manejo do aterro sanitário, estabelecerá a forma de cobrança das tarifas junto aos Municípios ou Usuários finais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessionária poderá cobrar judicialmente o município ou usuário final que estiver em atraso com o pagamento das tarifas, sendo vedado à interrupção dos serviços de coleta de lixo.

Art. 8º - Serão observados, na prestação dos serviços públicos de coleta de lixo, com a recuperação ambiental de manejo do aterro sanitário, os seguintes objetivos:

- I - prestação de serviço adequado;
- II - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
- III - pagamento da tarifa de serviço público pelos Municípios ou Usuários finais diretamente à Concessionária.

§ 1º - A concessionária disponibilizará lixeiras padronizadas em áreas determinadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º - A manutenção e conservação das lixeiras ficarão a cargo da concessionária, (**v e t a d o**).

Art. 9º - A concessão para a coleta de lixo comercial e residencial, integrado com a recuperação ambiental através do manejo do aterro sanitário, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos Municípios ou Usuários Finais, conforme o estabelecido nesta Lei, e das normas pertinentes e no respectivo contato de concessão.

§. 1º - Serviço Adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§. 2º - Regularidade significa a prestação dos serviços nas condições estabelecidas nesta Lei, no contrato de concessão e em outras normas em vigor.

§. 3º - A Continuidade, implica na manutenção em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

§. 4º - A Eficiência significa a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do contrato de concessão.

§. 5º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§. 6º - A cortesia na prestação dos serviços significa conferir tratamento cordial aos Munícipes ou Usuários finais com civilidade e urbanidade, assegurando amplo acesso para a apresentação de reclamações.

§. 7º - A modicidade das tarifas implica na justa correlação entre os encargos da concessão, a remuneração da concessionária e a contraprestação pecuniária paga pelos Munícipes ou Usuários Finais.

Art. 10 - Os veículos utilizados para a Coleta do lixo, deverão ter no máximo 5 (cinco) anos contados da data de sua fabricação, para a execução da atividade de que trata esta Lei.

Art. 11 - A outorgado da concessão para o serviço de coleta de lixo integrado com a recuperação ambiental através do manejo do aterro sanitário abrangerá toda a extensão territorial do Município.

Art. 12 - A concessão para o serviço de coleta de lixo, integrado com a recuperação ambiental através do manejo do aterro sanitário objeto desta Lei, será outorgada pelo poder concedente, mediante contrato de concessão, devidamente referendado pela Câmara Municipal, com prazo de vigência de, no máximo 15 (quinze) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

§ 1º - A Câmara Municipal, através de parecer emitido pela Comissão de Ecologia e Proteção ao Meio Ambiente, devidamente acatado pelo plenário, a cada 2 (dois) anos a contar da data da assinatura da concessão, procederá à avaliação da qualidade dos serviços prestados pela concessionária.

§ 2º - A avaliação citada no Parágrafo anterior será solicitada pela empresa concessionária e seu resultado poderá fazer parte de processo de extinção da concessão, quando necessário.

Art. 13 - A critério exclusivo do Poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo de concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por um período de até 15 (quinze) anos, mediante requerimento da Concessionária.

§. 1º - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 24 (vinte e quatro) meses antes do término de vigência do contrato de concessão.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

§. 2º - O Poder concedente manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 12º (décimo segundo) mês anterior ao término do prazo da concessão.

§. 3º - Na análise do pedido de prorrogação, o poder concedente, levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

§. 4º - A eventual prorrogação de prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas no contrato de concessão, a exclusivo critério do poder concedente.

§. 5º - Extinta a concessão pelo término do contrato, poderá a concessionária participar de futura licitação para outorga da concessão, desde que atendidas as exigências previstas no respectivo Edital de Licitação.

Art. 14 - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no contrato de concessão e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 15 - Sem prejuízo do disposto na Legislação Federal e demais normas pertinentes, são direitos e deveres dos Municípios e Usuários Finais:

- I - receber o serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - levar ao conhecimento do poder concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VI - constitui obrigação do Município ou do usuário final, o pagamento tempestivo das tarifas dos serviços de coleta de lixo, integrado com a recuperação ambiental, através do manejo do aterro sanitário.

Art. 16 - A extinção da concessão poderá ocorrer, por:

- I - término do contrato de concessão;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência;



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

§ Único - Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987/95 e suas alterações, bem como, as disposições contidas no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão.

Art. 17 - As tarifas dos serviços de coleta de lixo, integrado com a recuperação ambiental, através do manejo do aterro sanitário serão fixados pelo preço da proposta vencedora da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como forma de incentivo ao usuário final, poderá ser implantada a tarifa diferenciada para coleta seletiva do lixo, que fará parte da proposta para licitação, definida no contrato de concessão.

Art. 18 - O reajuste das tarifas será anual, não podendo ser superior ao índice estipulado pelo INPC ou o que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para ações judiciais que porventura possam ser objeto de discórdia na execução da concessão, fica eleito o foro do município de Apucarana, devendo ser especificado no contrato.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 07 dias do mês de setembro de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal